PROJETO DE LEI N. _____/2023

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR – FUMPOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

LEI

Art. 1º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, criado pela Lei Municipal n. 2.127, de 31 de outubro de 1988, tem por objeto captar recursos financeiros, orçamentários e extra-orçamentários, necessários à melhoria das ações preventivas e repressivas desencadeadas pela Polícia Militar de Canoinhas através das ações do 3º Batalhão de Polícia Militar.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar de que trata este artigo será identificado pela sigla Fumpom.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar terá como principais fontes de arrecadação:

I – Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III – Doações espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, mediante pagamento de documento de arrecadação, confeccionado pelo 3º Batalhão de Polícia Militar, que será entregue, por empresa contratada, obedecendo aos preceitos legais, junto aos estabelecimentos bancários, comerciais e industriais do Município de Canoinhas, de forma que seja possível a sua identificação no boleto e que esta seja facultativa;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

IV – Doação mensal na conta de energia elétrica, através de autorização do titular do contrato mantido com a companhia elétrica;

V – Doações de entidades nacionais e internacionais;

VI – Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios, sejam de origem pública ou privada;

VII – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII – Recursos decorrentes da alienação de materiais, bens e equipamentos pertencentes ao patrimônio ou à disposição do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas;

IX – Ressarcimentos por danos ou extravio de materiais e equipamentos pertencentes ao patrimônio ou à disposição do 3º Batalhão de Polícia Militar de Canoinhas;

X – Recursos oriundos de emendas parlamentares;

XI – Outros recursos de origem lícita que lhe foram atribuídos.

§ 1º. As receitas destinadas ao Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão depositadas em conta específica criada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados lhe serão revertidos, com autorização do Comitê Gestor, caso seja de interesse da Administração Pública.

§ 3º. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão incorporados ao patrimônio do Município de Canoinhas e destinados ao uso da Organização Policial Militar de Canoinhas, por cessão de uso, podendo, a critério da municipalidade, ser doados ao patrimônio da Polícia Militar.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

Art. 3º. Para a realização das receitas do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, previstas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Lei, fica instituída a emissão de boleto ou autorização de desconto na fatura de energia elétrica, estes de caráter de pagamento não obrigatório, nas seguintes proporções:

I – Estabelecimentos Bancários: 650 UFM;

II – Estabelecimentos Industriais:

a) Com área até 200 m²: 36 UFM;

b) De 201 m² até 500 m²: 70 UFM;

c) De 501 m² até 4.000 m²: 150 UFM;

d) De 4.000 m² até 10.000 m²: 287 UFM;

e) Acima de 10.000 m²: 308 UFM.

III – Estabelecimentos Comerciais:

a) Com área até 150 m²: 36 UFM;

b) De 151 m² até 300 m²: 70 UFM;

c) De 301 m² até 1.500 m²: 150 UFM;

d) De 1.501 m² até 6.000 m²: 287 UFM;

e) Acima de 6.000 m²: 308 UFM.

IV – Estabelecimentos Residenciais: 30 UFM.

Parágrafo único. O contribuinte poderá optar por contribuição superior à estabelecida nesta Lei, devendo, para tanto, comparecer junto à 4ª Seção do 3º

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

Batalhão de Polícia Militar para emissão de novo boleto de arrecadação municipal.

Art. 4º. Os recursos financeiros arrecadados serão depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, em conta corrente intitulada "Fumpom – Organização Policial Militar de Canoinhas", sendo movimentada conforme necessidade da OPM, ou com previsão no plano de aplicação.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I – Elaboração e execução de planos, programas e projetos voltados à segurança pública municipal;

II – Construção, manutenção, conservação, ampliação e reformas das instalações da Polícia Militar de Canoinhas;

III – Aquisição e locação de imóveis, veículos automotores, motocicletas, equipamentos de proteção individual e acessórios diversos;

IV – Aquisição de armamentos e acessórios correlatos, nos termos das disposições normativas da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças da PMSC;

V – Aquisição de equipamentos diversos e outros materiais permanentes e não permanentes, bem como serviços de manutenção;

VI – Treinamento de Policiais Militares lotados em Canoinhas;

VII – Aquisição de fardamento e seus acessórios, como insígnias, divisas, medalhas e outras peças previstas no regulamento de uniformes da PMSC;

VIII – Aquisição de mobiliário;

IX – Aquisição de equipamentos para a manutenção do condicionamento físico dos Policiais Militares;

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

X – Aquisição de peças para reparos, e serviço de manutenção de viaturas;

XI – Alimentação, materiais de limpeza, participação de policiais militares lotados no 3ºBPM em cursos técnicos voltados à atividade policial, despesas decorrentes de instrução curricular; de manutenção física e técnica dos policiais militares; custeio e manutenção de animais utilizados em modalidade de policiamento específico; investimento e custeio de Central de Emergência (CRE-190), e outras despesas de custeio;

XII – Aquisição de equipamentos de informática e serviços de manutenção e assistência;

XIII – Outros materiais e/ou serviços não especificados, porém, necessários para uso policial na área de Segurança Pública.

Art. 6º. Os valores arrecadados serão utilizados após a apresentação, pelo Comandante da Organização Policial Militar, do Plano de Aplicação Anual ao Conselho Gestor do Convênio, o qual é composto pelos seguintes membros:

I – Prefeito Municipal;

II – Oficial Comandante da Organização Policial Militar sediada em Canoinhas;

III – Secretário Municipal de Administração.

Parágrafo único. As competências dos membros do Conselho Gestor do Convênio serão definidas em regulamento próprio.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar será administrado pelo Comandante da Organização Policial Militar, supervisionado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. O Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar fica vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

Art. 9º. Na constituição do Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar será observado o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10. O Fundo Municipal de Melhoria do 3º Batalhão de Polícia Militar terá vigência indeterminada.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no presente exercício, no montante necessário para atender às despesas com execução desta Lei, bem como, criar Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ próprio e exclusivo para o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, necessário à execução do convênio para cobrança de contribuição financeira espontânea por meio da conta de energia.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 1º, parágrafo único do art. 2º, e arts. 3º a 17, todos da Lei Municipal n. 2.127, de 31 de outubro de 1988.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem como objetivo trazer mudanças e melhorias ao Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar.

O referido Projeto de Lei visa manter o Fundo Municipal de Melhoria da Polícia Militar, porém traz novas formas de contribuição, seja por parte de pessoas físicas ou jurídicas, adequando-se com a realidade atual, uma vez que a Lei originária é do ano de 1988, sendo assim, faz-se necessário os ajustes propostos.

Importante destacar, que todos os valores arrecadados mensalmente serão utilizados para a manutenção do 3ºBPM, bem como para melhoramentos com aquisição de armamentos, viaturas e equipamentos de proteção individual dos policiais militares que trabalham em Canoinhas.

Com a referida alteração, proporcionará um aumento significativo nos valores arrecadados, pois hoje a forma de contribuição das empresas é mediante a emissão de boleto, cujo pagamento é facultativo, com isso existem muitos gastos para emissão e entrega dos boletos, outro fator negativo é o pagamento em parcela única, o que muitas vezes acaba inviabilizando o pagamento devido ao valor. Com a alteração o valor será diluído em 12 parcelas a ser descontado na conta de Luz, embora o valor total permaneça o mesmo, a forma parcelada é menos onerosa ao contribuinte.

Outro fator de grande destaque será a possibilidade de incluir imóveis residenciais que poderão contribuir com o Fundo, potencializando assim os valores a serem arrecadados, o que vai refletir em uma melhor prestação dos serviços de segurança, com policiais mais bem equipados.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

JULIANA MACIEL HOPPE

Prefeita

Assinado por 1 pessoa: JULIANA MACIEL HOPPE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F e informe o código 1C8E-1973-685E-804F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1C8E-1973-685E-804F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JULIANA MACIEL HOPPE (CPF 076.XXX.XXX-77) em 08/11/2023 08:05:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/1C8E-1973-685E-804F